

custeio das despesas previstas na Resolução 21/2012, em seu anexo I.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sena Madureira – Acre, 05 de março de 2026.

Ver. Charmes da Silva Diniz
Presidente – CMSM
Ver. Lays Mayra Líbio Marques Souza
1ª Secretária – CMSM

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

Termo de Posse do 2º Suplente de Vereador do Partido Democrático Trabalhista – PDT na Câmara Municipal de Tarauacá.
Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Sessões Antônio Américo de Figueiredo, da Câmara Municipal de Tarauacá, Estado do Acre, realizou-se sob a Presidência do Vereador Francinildo Conceição da Silva, o qual foi secretariado pelo Vereador Pedro Claver de Souza Freire, em conformidade ao disposto no artigo 34, §1º da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no Art. 79, §3º do Regimento Interno e em observância a Portaria nº 47, de 01 de julho de 2026, a qual “Dispõe sobre a concessão de licença e afastamento da Vereadora Nerimar Cornélia de Jesus Lima e dá outras providências”, Sessão Solene de Posse do 2º Suplente de Vereador do Partido Democrático Trabalhista – PDT, com vigência de mandato a contar da presente data até o dia oito do mês de novembro de dois mil e vinte e seis. Assim, proclamado e diplomado pela Justiça Eleitoral e cumpridas as formalidades legais, nos termos do artigo 7º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, tomou posse no cargo de Vereador o Senhor Charle da Silva Luiz. Para constar lavrou-se o presente termo, ao qual aporou suas assinaturas o Presidente, Secretário e Vereador empossado.
Tarauacá - AC, em 09 de julho de 2026.

Francinildo Conceição da Silva
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tarauacá
Pedro Claver de Souza Freire
1º Secretário da Câmara Municipal de Tarauacá
Charle da Silva Luiz
Suplente de Vereador PDT

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº081 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - Nomear a senhora ERIVALDA MENDONÇA DE SOUZA para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo CC-1, na Divisão do Gabinete do Prefeito conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº082 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - Nomear o senhor GELMIRE S VIEIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Assessor de Comunicação CC-2, na Divisão do Gabinete do Prefeito conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº083 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Nomear o senhor
MAXMILIANO MOREIRA CELESTINO para exercer o Cargo de Diretor I de Licitações e Contratos DAE-4, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº084 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1º- Nomear a senhora
ELESSANDRA AVELINO FERREIRA FONSECA para exercer o Cargo de Coordenadora do Social – CRAS CC-3 na Divisão da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº085 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1º- Nomear a senhora
REGINA CELIA DE LIMA BARBOSA para exercer o Cargo de Coordenadora de Meio Ambiente CC-3 na Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº086 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1º- Nomear o senhor
LEONARDO OLIVEIRA PRIMO para exercer o Cargo de Coordenador de Produção Rural CC-3 na Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº087 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1º- Nomear o senhor
WAGNER DA SILVA DE LIMA GEGA para exercer o Cargo de Diretor II de

Licitações e Contratos CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº088 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Nomear a senhora

JANIDIA RODRIGUES DE JESUS para exercer o Cargo de Coordenadora de Telemedicina e Apoio e Diagnostico CC-2 na Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº089 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Nomear a senhora

CLEIA RAMOS DE LIMA para exercer o Cargo de Coordenadora de Autismo e Outras Condições Neurológicas CC-2 na Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº090 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Nomear a senhora

JANAINA DE ALVARENGA DE SOUZA para exercer o Cargo de Coordenadora I de Saúde, HANS, TB, IST/AIDS CC-2 na Divisão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº091 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Nomear o senhor

MARCELO DA COSTA BREGUEDO para exercer o Cargo de Diretor de Merenda Escolar e Material Didático DAE-1, na Divisão da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº092 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor JOSE KALUZNY para exercer o Cargo de Chefe II de Setor de Contratos CC-4, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº093 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora FABIANA GURGEL DA SILVA para exercer o Cargo de Chefe Especial do Setor Administrativo DAE-1, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº094 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora WEDINA DA LUZ BRAZ para exercer o Cargo de Auxiliar administrativo CC-1, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº095 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor MOACIR VALENTE FERREIRA para exercer o Cargo de Assistente de Setor de Almoxarifado CC-2, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal N°950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº096 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor GABRIEL FRANCISCO FAINO PATRICIO para exercer o Cargo de Coordenador do Setor de Tributos CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº097 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora JESSIANE BRANDAO BEZERRA para exercer o Cargo de Chefe de Arrecadação e fiscalização CC-2, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº098 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora BIANCA GONCALVES DA SILVA para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo CC-1, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº099 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora REGIANE CARLOS LIMA VALENTE para exercer o Cargo de Diretora de Recursos Humanos DAE-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 100 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a senhora ANELIZE CASSANELLI DE OLIVEIRA do cargo

de Coordenadora de Recursos Humanos FG -2 Da Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 Julho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº101 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor WALEFF ADRYAN DE SOUZA CORREA para exercer o Cargo de Diretor Geral de Contabilidade DAE-4, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº102 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora SILVANA FERNANDES DE LIMA para exercer o Cargo de Coordenadora Administrativa CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº103 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora RAIDE DARQUELIN FIGUEIREDO OSSAINE para exercer o Cargo de Chefe de Planejamento e Orçamento CC-2, na Divisão da Secretaria Municipal de Planejamento conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº104 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor CLEI SAIDI DE ALMEIDA NONATO para exercer o Cargo de Coordenador Patrimonial CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até

ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº105 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor MARCOS RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Coordenador de Serviço de Campo CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Obras conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº106 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR para exercer o Cargo de Chefe de Setor Administrativo CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Obras conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº107 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor GILBERTO FRANSA DA SILVA para exercer o Cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana SEMZU, conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº109 DE 09 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora TAINARA DOS SANTOS PERES BELMONT para exercer o Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos CC-3, na Divisão da Secretaria Municipal de Administração conforme Lei Municipal Nº950 de 01 de Julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 02 de Julho de 2026, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 110 DE 13 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora ANELIZE CASSANELLI DE OLIVEIRA no cargo de Assistente Operacional de Recursos Humanos FG -2 na Divisão da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 03 de Julho de 2026 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 13 Julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 111 DE 13 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor MATHEUS HENRIQUE DA SILVA POENÇA no cargo de Coordenador de Produção Pecuária/Psicicultura CC-2 na divisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 13 de julho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 270 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o expediente OF/CMA/Nº105/2026, encaminhado pela Câmara Municipal de Acrelândia, solicitando a cessão de servidor;
CONSIDERANDO o expediente OF/SEME nº 271/2026, da Secretaria Municipal de Educação, manifestando-se favoravelmente à cessão;
RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor ESTEVÃO DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 150, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Acrelândia, pelo período de 01(um) ano, ou até ulterior deliberação.

Art. 2º A cessão ocorrerá com ônus para o órgão cedente.

Art. 3º O servidor permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 10 de julho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

Publique-se,
Registre-se

PORTARIA Nº 276/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o MEMO/SEMOTUR/Nº 503/2026, designar os servidores abaixo mencionados para, em observância à legislação vigente, atuar como GESTOR e FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – SEMOTUR.

GESTOR DO CONTRATO:	
FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR	
FISCAL DE CONTRATO:	
MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	

responsáveis pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº 080/2026	
EMPRESA:	FRANCISCO IVO DOS SANTOS
CPF:	478.167.912-91
ADM:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 SEMOTUR PMA
DISPENSA:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
VALOR:	R\$ 25.000,00
OBJETO:	Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Transporte / Fretamento de madeiras (adquiridas por doação – IBAMA), compreendendo o carregamento, transporte e descarga dos materiais, para realização de obras, infraestrutura e manutenções realizadas pelo Município de Acrelândia - Acre.

Art. 2º - Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência;

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 13 de Julho de 2026.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

Gabarito Oficial da prova de aferição de conhecimento para membro suplente do Conselho Tutelar.

GABARITO OFICIAL

QUESTÕES:

A B C D	A B C D
01 ☐ ☐ ☐ ☒	11 ☒ ☐ ☐ ☐
02 ☐ ☒ ☐ ☐	12 ☐ ☒ ☐ ☐
03 ☒ ☐ ☐ ☐	13 ☒ ☐ ☐ ☐
04 ☐ ☐ ☒ ☐	14 ☐ ☒ ☐ ☐
05 ☐ ☒ ☐ ☐	15 ☐ ☐ ☒ ☐
06 ☐ ☒ ☐ ☐	16 ☐ ☒ ☐ ☐
07 ☐ ☐ ☐ ☒	17 ☐ ☐ ☒ ☐
08 ☐ ☐ ☒ ☐	18 ☐ ☐ ☒ ☐
09 ☐ ☐ ☐ ☒	19 ☐ ☐ ☐ ☒
10 ☐ ☐ ☒ ☐	20 ☐ ☐ ☒ ☐

Tina Tânia Nunes Barbosa
Presidente em exercício do CMDCA

CONTRATO Nº 079/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-2026 - UNIFICADO-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE ECULTURA E A EMPRESA, ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraides Caetano de Souza, portador do RG nº 1067492-6 e CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90 inscrição estadual nº 01.064.726/001-55, com sede na Avenida Castelo Branco nº 455 Bairro Chico Paulo I, Senador Guiomard – Ac, E-mail: ramoscomercio2020@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edson Ramos de Castro Neto portador do RG nº 11571881-0 SSP/AC e CPF nº 036.447.142-5, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2026 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Edição nº 14.292 Fls 52, do dia 22 de junho de 2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em hotel, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Administração e Finanças do Município de Acrelândia-Acre, conforme Edital e Termo de Referência.

Abaixo os itens que constam da Ata de Registro de Preços 016/2026 Pregão 007/2026, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UIND	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Apartamento - Especificação: Com uma cama de solteiro, ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi, televisão em cores, frigobar, banheiro privativo amplo e estacionamento. Com café da manhã já incluído na diária.	DIÁRIA	100	R\$ 236,00	R\$ 23.600,00
02	Apartamento - Especificação: Com duas camas de solteiro, ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi, televisão em cores, frigobar, banheiro privativo amplo e estacionamento. Com café da manhã já incluído na diária.	DIÁRIA	100	R\$ 265,00	R\$ 26.500,00
03	Apartamento - Especificação: Com uma cama de casal, ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi, televisão em cores, frigobar, banheiro privativo amplo e estacionamento. Com café da manhã já incluído na diária.	DIÁRIA	100	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
04	Apartamento - Especificação: Com uma cama de casal e uma cama de solteiro ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi, televisão em cores, frigobar, banheiro privativo amplo e estacionamento. Com café da manhã já incluído na diária.	DIÁRIA	100	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 112.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 007/2026, a Ata de Registros de Preços nº 016/2026 constantes do Processo Administrativo nº 022/2026 – UNIFICADO/PMA, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.049 – Manutenção do Ensino Fundamental RP/Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.31

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.050 – Manutenção da Educação Infantil (Pré-Escola).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.32

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.051 – Manutenção da Educação Infantil (Creche)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.33

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos na cláusula primeira o valor total de R\$ 112.100,00 (Cento e doze mil e cem reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR LUIZ GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 275/2026.

5.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR RYAN FELIPE BARROS SOUSA FLÔR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 275/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Acrelândia pelo período até 3 (três) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Acrelândia, Estado de Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Acrelândia - AC, 13 de julho de 2026.

PREFEITURAMUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

VILSON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Decreto nº 236/2026

Contratante

ER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 37.169.375/0001-90

Edson Ramos de Castro Neto

CPF nº 036.447.142-58

Contratada

CONTRATO Nº 080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – SEMOTUR/PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado à Pessoa Física Francisco Ivo dos Santos, residente e domiciliado na Rua Governador Edmundo Pinto, nº 342 – Centro – Acrelândia – Acre, portador do C.P.F. nº 478.167.912-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta através da Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 018/2026 – SEMOTUR/PMA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte/fretamento de madeiras (adquiridas por doação – IBAMA), compreendendo o carregamento, transporte e descarga dos materiais, para realização de obras, infraestrutura e manutenções realizadas pelo Município de Acrelândia-Acre, conforme

termo de referência, através da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através da Dispensa nº 007/2026, e Processo Administrativo Nº 018/2026 – SEMOTUR/PMA, Termo de Ratificação Publicada no dia 10 de julho, Edição nº 14.305, Fls 111, cujo órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Acrelândia, com fundamento na Lei nº 14.133/21;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, Processo Administrativo nº 018/2026, com seus anexos, a proposta do contratado, conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor Total deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O Contrato firmado terá duração até 31/12/2026, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Conforme obrigações constantes do Termo de Referência do Processo Adm. 018/2026.

A pessoa física ou jurídica vencedora se responsabilizará pelo transporte do objeto ofertado, tendo a mesma que entregar o objeto de maneira funcional.

O objeto da presente contratação, deverão ser executadas com pessoal adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

Os locais de busca e entrega serão fornecidos nas ordens de serviços expedidas, conforme os termos de doação, anexos ao processo administrativos.

Todas as despesas com pessoal, combustível, veículos e qualquer encargo que venha a acrescentar despesas, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Locais de busca da Madeira doada:

1. Nova Califórnia – Distrito de Porto Velho – RO (113,22 m³); (cento e sete vírgula vinte e dois metros cúbicos)

2. Beluno Madeiras – km – 1,5 – Estrada do Jequitibá, Vista Alegre do Abunã – Distrito de Porto Velho – RO (41,403 m³): (quarenta e um vírgula quatrocentos e três metros cúbicos)

Local de entrega da Madeira doada:

1. Prédio da Secretaria de Obras, Endereço: Av. Brasil, s/n - Centro, Acrelândia – Acre

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 conforme obrigações constantes do Termo de Referência do Processo Adm. 018/2026.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sendo seu descumprimento motivo para rescisão e aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 Apresentar documentação falsa;

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 Cometer fraude fiscal;

8.1.7 Fizer declaração falsa;

8.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9 falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

9.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do licitante; e

9.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, a Contratada que:

9.3.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

9.3.2. Apresentar documentação falsa;

9.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4. Cometer fraude fiscal; e,

9.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no contrato.

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado (s) pela conduta do licitante;

9.5.1. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.5.2. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Acrelândia pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

9.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.7.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

9.7.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

9.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

9.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como critério de seleção de menor preço por item.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

9.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

9.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.000 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

UNIDADE: 07.001 – Gab. da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

FUNCIONAL: 122 – Urbanismo, Administração Geral

PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE: 501

CÓD. RED: 193

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

11.1.1 Certidão Negativa de Débito Municipal

11.1.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Dívida Ativa

11.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União;

11.1.4 Certidão Negativa de Débito FGTS

11.1.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista

11.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.3 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a

validade expirada, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação regular sob pena do pagamento ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

11.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5 O pagamento estará condicionado ao atesto do Secretário responsável, que terá o prazo de até 02(dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

11.6 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais e/ou serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. PREPOSTO

14.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.6. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 276/2026.

14.7 São atribuições do fiscal de contratos sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

14.8 Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

14.9. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

14.10. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

14.11. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

14.12. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade; 6.15. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

14.12. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

14.13. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

14.14. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

14.15. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

14.16. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

14.17. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

14.18. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

14.19. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, au-

xílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

14.20. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

14.21. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas; 6.26. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

14.22. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

14.23. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

14.24. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

14.25. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

14.26. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

14.26. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

e 14.27. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

14.28. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 276/2026.

14.29. São atribuições do Gestor de Contratos sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

14.30. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

14.31. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

14.32. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

14.33. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

14.34. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

14.35. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

14.36. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

14.43. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

14.37. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

14.38. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

14.39. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.40. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

14.41. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

14.42. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

14.43. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

14.44. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.

14.45. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

14.46. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

14.47. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

14.48. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

14.49. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;

14.50. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 75 da Lei 14.133/21, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 75, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 as dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Acrelândia Acre, com renúncia de qualquer outro;

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Acrelândia e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Acrelândia-AC, 13 de julho de 2026.

PREFEITURA DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

GILDÉSIO MOURA VILAS BOAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO

Decreto nº 004/2025

Contratante

Francisco Ivo dos Santos

C.P.F. nº 478.167.912-91

Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Acrelândia-Acre.

DATA DE ABERTURA: 28 de julho de 2026, às 10h00min, (horário de Brasília).

LOCAL: Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Acrelândia – Acre, 13 de julho de 2026.

Maxmiliano Moreira Celestino / Pregoeiro

ASSIS BRASIL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO Nº 007/2026

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

CNPJ: 04.045.993/0001-79

CONSTRUTORA NOVO TEMPO - EIRELI

CNPJ: 15.017.690/0001-69

Do Acréscimo: o Presente Termo Aditivo Acrescenta o valor de R\$ 57.220,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), admitindo o Acréscimo nos termos da Lei.

Ratificação: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 15 de abril de 2026.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de recurso: 542 - Transferências do Fundeb - complementação da união - Vaat - Educação - Fundeb - outros - pré-escola.

ASSINAM:

Pela Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

JERRY CORREIA MARINHO

Pela Empresa: CONSTRUTORA NOVO TEMPO - LTDA

JOSÉ OTAILSON MARQUES DA SILVA

BRASILEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA – ACRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.508.933/0001-45, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, refe-

rente ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 002/2025, para contratação em caráter emergencial e temporário de profissionais para atuarem em diversas funções no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme o resultado final devidamente homologado.

CONVOCAÇÃO – CLASSIFICADOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – KM 19	
COLOCAÇÃO	NOME
7º	RONESON ALMEIDA DA SILVA

Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração (SMA), situada na Avenida Rui Lino, nº 340, Bairro Centro, Brasileira/AC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07h às 13h, munidos dos seguintes documentos (cópias):

RG; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de Endereço; Comprovante de Escolaridade exigida para a função; Registro no Conselho de Classe (com certidão de regularidade); PIS/PASEP; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (menores de 14 anos); Certificado de Reservista ou Certidão de Alistamento Militar (para candidatos do sexo masculino); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (TJE); Certidões Negativas: Polícia Federal; Polícia Civil; Justiça Estadual (Ação Civil e Criminal); Justiça Federal; Declaração de Não Acúmulo ou de Acúmulo de Cargos Públicos; Autodeclaração Étnico-Racial

O não comparecimento no prazo estipulado, ou a ausência de documentação exigida, implicará em desistência da vaga e convocação do próximo candidato na lista de classificados.

Registre-se e

Publique-se e

Cumpra-se.

BRASILEIA – ACRE, 13 DE JULHO DE 2026.

MARIO JORGE GOMES FIESCA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BUJARI

PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA/Nº093 DE 10 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC., no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, Emili do Vale Leal Figueiredo – para responder como secretária interina pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSA, no período de 10 de julho a 15 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari/AC, 10 de julho de 2026.

João Edvaldo Teles de Lima

Prefeito Municipal de Bujari

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

MUNICIPIO DE BUJARI-ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CONVOCAÇÃO 002/2026

A Secretária de Educação do Município de Bujari-AC, senhora MARIA ODETE DO VALE LEAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no excepcional interesse público, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO referente ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EJA, LIBRAS E PSICOPEDAGOGIA – CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2026.

CONVOCAÇÃO - CLASSIFICADOS

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026 – Equipe Multidisciplinar – SEME/Bujari